



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 636/2017, de 26 de junho de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizado na Chã do Pilar para o Estado de Alagoas para a finalidade de Instalação do CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Alagoas a seguinte área de terreno que está em processo de desapropriação pelo Município de Pilar, localizado na Chã do Pilar, com a seguinte descrição: área de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados) área total do terreno de 20.590 m² situado na Rua Senhor do Bonfim, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, de propriedade de Filomena Benedita da Silva, imóvel registrado no Cartório do Único Ofício do Pilar/AL, sob a transcrição constante no Livro 071, fls 101v a 102, em 26 de março de 1975.

Parágrafo Único – Após a conclusão do Processo de Desapropriação será criada nova matrícula para o imóvel ora doado, a qual terá seu registro anterior a matrícula acima.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Estado de Alagoas para a instalação do CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP).

Art. 3º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a finalidade acima.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do CISP, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 26 de junho de 2017

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 636+/2017, de 26 de junho de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 26 de junho de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração